

Art. 3.º À direcção do *Boletim* incumbe, designadamente:

a) Coligir e seleccionar o original destinado à composição de cada número;

b) Assegurar a colaboração permanente necessária à regular periodicidade da publicação;

c) Promover, com prévia autorização do Ministro da Justiça, a organização de edições oficiais de códigos, compilações de leis, separatas de artigos incluídos no *Boletim* ou de diplomas insertos no *Diário do Governo* e respectivos trabalhos preparatórios, que interessem aos serviços dependentes do Ministério da Justiça.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40332

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas b), c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 206.º, n.º 4) «Manutenção e conservação do Museu de Arte Popular»	—	80.000\$00
Para o artigo 205.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133»	+	80.000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 252.º, n.º 1) «Móveis»	—	5.000\$00
Para o artigo 253.º, n.º 2) «De móveis»	+	5.000\$00
Do artigo 258.º, n.º 1) «Missões de estudo no estrangeiro»	—	10.000\$00
Para o artigo 257.º, n.º 2) «Pagamento de serviços»	+	10.000\$00

No capítulo 10.º:

Do artigo 309.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda»	—	4.000\$00
Para o artigo 306.º, n.º 3) «Transportes»	+	4.000\$00

No capítulo 24.º, artigo 497.º, n.º 1) «Para abono ao Instituto Geográfico e Cadastral pelo fornecimento de elementos»:

Da alínea a) «Vencimentos e salários a pessoal»	—	500.000\$00
Para a alínea b) «Material e outras despesas»	+	500.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 4.º, artigo 48.º:

Do n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»: «Conservação e pequenas reparações»	—	45.000\$00
Para o n.º 3) «De móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos,»	+	45.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 65.º, n.º 2) «Despesas imprevistas de ordem pública»	—	95.000\$00
Para o artigo 62.º, n.º 3) «Transportes»	+	60.000\$00
Para o artigo 64.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação e outras despesas»	+	35.000\$00
Do artigo 65.º, n.º 4) «Prémios e condecorações»	—	9.000\$00
Para o artigo 64.º, n.º 4) «Subsídio para funerais»	+	9.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 5.º:

Do artigo 311.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	1.000\$00
Para o artigo 312.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	1.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 48.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	135.000\$00
Para o artigo 50.º «Outras despesas com o pessoal»:		
N.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Monumentos»	+	35.000\$00
N.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», alínea b) «Monumentos»	+	100.000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 8.º:

Do artigo 66.º «Outros encargos», n.º 1) «Garantias de pagamento», alínea a) «Provincia ultramarina de Angola»: «Garantia do pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência»	—	4.000\$00
Para o artigo 64.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	4.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º:

Do artigo 781.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea b) «Outros serviços e encargos» — Escola Industrial Machado de Castro	—	360\$00
Para o artigo 779.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes» — Escola Industrial Machado de Castro	+	360\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 44.º, n.º 1) «Outras construções e obras novas»	—	8.200\$00
Do artigo 45.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 3) «Material de defesa», alínea a) «Armamento e equipamento»	—	15.800\$00
Do artigo 46.º «Despesas de conservação», n.º 4) «Material de defesa»	—	6.000\$00
Para o artigo 46.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais»	+	30.000\$00
Do artigo 44.º, n.º 1) «Outras construções e obras novas»	—	12.800\$00
Do artigo 47.º, n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados»	—	7.200\$00
Para o artigo 46.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Viaturas com motor»	+	20.000\$00
Artigo 45.º «Aquisições de utilização permanente»:		
Do n.º 3) «Material de defesa», alínea a) «Armamento e equipamento»	—	1.200\$00
Para o n.º 2) «Móveis», alínea c) «Livros, revistas e encadernações»	+	1.200\$00

Do artigo 53.º, n.º 9) «Para ocorrer a todas as despesas com a instalação e manutenção de postos e campos experimentais»	—	27.200\$00
Para o artigo 48.º, n.º 1) «Luz,»	+	15.000\$00
Para o artigo 49.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Telefones»»	+	5.000\$00
Para o artigo 49.º, n.º 3) «Transportes»»	+	7.200\$00
Artigo 47.º «Material de consumo corrente»:		
Do n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados»	—	10.000\$00
Para o n.º 3) «Artigos de expediente»	+	10.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 122.º, n.º 2) «Serviços de sindicância»	—	10.000\$00
Para o artigo 123.º, n.º 6), alínea a) «Representação em congressos»	+	10.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 103.º, n.º 1) «Força motriz»»	—	125.000\$00
Para o artigo 101.º, n.º 2) «Transportes»»	+	125.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 18:805.250\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 205.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133»	35.000\$00
--	------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 274.º, n.º 2) «Compensação às câmaras municipais,»	3:300.000\$00
---	---------------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 348.º, n.º 2) «Participações em cobranças ou receitas», alínea a) «Para pagamento de emolumentos pessoais»	800.000\$00
---	-------------

Capítulo 21.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 439.º «Despesas de anos económicos findos»»	3:000.000\$00
	<u>7:135.000\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados»»	251.500\$00
--	-------------

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 84.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Para compensação de vencimentos nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28 406, de 31 de Dezembro de 1937»	650.000\$00
	<u>901.500\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Instituto de Criminologia do Porto»:

Artigo 46.º, n.º 2) «Telefones»»	1.000\$00
--	-----------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Juízos de 1.ª instância»:

Artigo 97.º, n.º 1) «Transportes», alínea a) «Dos magistrados judiciais,»	10.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Direcção-Geral

Artigo 157.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»»	10.000\$00
---	------------

Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa**Cadeias do Limoeiro, Mónicas, Monsanto e Caxias**

Artigo 205.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»»	1:040.000\$00
---	---------------

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Serviços de identificação civil e criminal — Direcção dos Serviços de Identificação — Arquivo de Identificação — Secção de Coimbra»:

Artigo 442.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»»	12.000\$00
--	------------

1:073.000\$00**Ministério do Exército**

Capítulo 8.º «Serviços de Instrução Militar — Cursos de Oficiais Milicianos»:

Artigo 353.º, n.º 2) «Vencimentos dos aspirantes a oficiais milicianos»»	5:796.000\$00
--	---------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Navios e material flutuante da Armada»:

Artigo 31.º, n.º 1) «De material de defesa e segurança pública», alínea a) «Reparação, beneficiação e modificação de navios»	900.000\$00
--	-------------

Capítulo 8.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 227.º «Material e outras despesas»»	900.000\$00
	<u>1:800.000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 66.º, n.º 1) «De imóveis», alínea d) «Portos e obras nas costas marítimas»»	1:400.000\$00
--	---------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 3.º, n.º 1) «Móveis»»	5.000\$00
Artigo 4.º, n.º 2) «De móveis»»	1.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais**Escola Comercial Filipa de Vilhena**

Artigo 777.º, n.º 3) «Artigos de expediente»	1.500\$00
--	-----------

Escola Industrial e Comercial de Leiria

Artigo 779.º, n.º 3) «Transportes»»	6.000\$00
---	-----------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar»:

Direcção-Geral

Artigo 876.º, n.º 1) «Subsídios a cofres», alínea c) «A Federação Portuguesa de Vela»	300.000\$00
---	-------------

Instituto Nacional de Educação Física

Artigo 883.º, n.º 3) «Transportes»»	250\$00
	<u>313.750\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 49.º, n.º 3) «Transportes»»	2.800\$00
--	-----------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 123.º, n.º 9) «Despesas com o fomento e fiscalização da exploração de pinhais»»	300.000\$00
--	-------------

302 800\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores»	43.500\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil»:**Aeroporto do Porto**

Artigo 78.º, n.º 3) «Transportes»	23.700\$00
---	------------

Aeroporto de Santana

Artigo 111.º, n.º 3) «Transportes»	16.000\$00
--	------------

83.200\$00

18.805.250\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 6.º «Imposto sobre as sucessões e doações — Imposto»	800.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 8.º «Imposto de trânsito»	3.300.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 21.º «Imposto do selo»	1.400.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 89.º «Multas»	300.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 199.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite»	900.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 241.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	3.000.000\$00
	9.700.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	551.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 198.º, n.º 3), alínea a)	20.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 201.º, n.º 1)	15.000\$00
	586.500\$00

Ministério do Interior

Capítulo 6.º, artigo 74.º, n.º 1)	650.000\$00
---	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 1)	40.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 56.º, n.º 1)	70.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 66.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 94.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 1)	70.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 145.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 175.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 183.º, n.º 1)	25.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 191.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 218.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 245.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 258.º, n.º 1)	35.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 266.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 274.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 291.º, n.º 1)	70.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 300.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 311.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 319.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 329.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 341.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 351.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 363.º, n.º 1)	70.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 372.º, n.º 1)	80.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 381.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 393.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 403.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 443.º, n.º 2)	12.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 454.º, n.º 1)	11.000\$00
	1.073.000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 7.º, artigo 162.º, n.º 1)	5.796.000\$00
--	---------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea a)	900.000\$00
--	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 4.º, artigo 719.º, n.º 1)	6.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 721.º, n.º 1), alínea b)	6.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 771.º, n.º 1), alínea a)	1.500\$00
Capítulo 7.º, artigo 878.º, n.º 2)	250\$00
	13.750\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1)	2.800\$00
---	-----------

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 2)	3.700\$00
Capítulo 4.º, artigo 104.º, n.º 2)	16.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 139.º	43.500\$00
	83.200\$00
	18.805.250\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reforço*Acidentes em serviço:*

Artigo 15.º «Despesas com servidores . . .»:

N.º 1) «Para pagamento de despesas com assistência clínica	20.000\$00
--	------------

Anulação*Despesas de anos económicos findos:*

Artigo 16.º «Despesas de anos económicos findos»	20.000\$00
--	------------

Art. 5.º Nos orçamentos abaixo mencionados são efectuadas as seguintes alterações de rubrica:

Ministério das Finanças

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 17.º, artigo 473.º, n.º 1), é alterada para:

Compreende 22.936.800\$ para aquisição de metais . . .

Ministério das Comunicações

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 2), alínea a), é alterada para:

Inclui a importância de 72.500\$ para a aquisição de dois motores Diesel.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—António de Oliveira Salazar—Marcello Caetano—Joaquim Trigo de Negreiros—João de Matos Antunes Varela—António Manuel Pinto Barbosa—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—Eduardo de Arantes e Oliveira—Raul Jorge Rodrigues Ventura—Francisco de Paula Leite Pinto—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—Henrique Veiga de Macedo.